

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Ata da decisão da comissão de licitação referente ao Processo Licitatório 34/2015, Edital de CONCORRÊNCIA 02/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE OPTICA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, QUE IRA INTEGRAR ESCOLAS RURAIS A REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.** Aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze, às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para o julgamento dos recursos apresentados pelas empresas RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA, SMO INTERNET PROVIDER LTDA ME e contra razões das seguintes empresas CEPENGE ENGENHARIA LTDA, L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e MANDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

1.0 - Recurso interposto contra CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

Referente ao recurso administrativo interposto contra a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA a comissão o julgou improcedente, permanecendo a mesma habilitada para a próxima fase do certame.

O encadernamento é uma exigência que visa organizar, ordenar e facilitar o manuseio dos documentos, mas seu descumprimento não traz qualquer prejuízo ao Poder Público suficiente para inabilitar um participante. Destacar ainda que o próprio edital no item 10.3 em sua redação trata-o como preferencialmente a encadernação.

2.0 - Recurso interposto contra MANDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

Referente ao recurso administrativo interposto contra a empresa MANDU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. a comissão julgou improcedente, permanecendo a mesma habilitada para a próxima fase do certame.

A planilha “resumo” que demonstre a boa situação financeira da empresa é substituível pelos balanços patrimoniais. Logo, compulsado os balanços, a presente

comissão concluiu pela capacidade financeira da impugnada para continuar no certame.

3.0 - Recurso interposto contra L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Referente ao recurso administrativo interposto contra empresa L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a comissão julgou improcedente, pois a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que demonstra plenas condições de cumprir o objeto da licitação, portanto não existe motivo suficiente para afastar essa participante.

Portanto, todas as impugnações foram interpretadas em favor ao erário público, uma vez que o certame busca selecionar a proposta mais vantajosa, que para ser alcançada é preciso que existam vários participantes com condições de cumprir o objeto da licitação, o que se verifica nos autos.

Desta forma a comissão julgou a todos os recursos improcedentes, entendendo que todas as licitantes tem capacidade técnica para executar o objeto licitado, levando em conta também o princípio da competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Portanto a comissão de licitação declara todas as empresas habilitadas, devendo o certame seguir seu curso.

Comunique-se.

Coronel Freitas (SC), 13 de Julho de 2015

MARCELO J. RITTER

CASIANE F. CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO

PAULO C. STRADA

FLAVIA ROLIM DE MOURA

MEMBRO

MEMBRO

LUIS CARLOS OSS

MEMBRO